



Resolução nº 005/2008

Regulamenta as Atividades Complementares
do Curso de Graduação de Química

O Colegiado do Curso de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 71 do Regulamento de Ensino de Graduação, a resolução 02/00 do Conselho de Coordenação, ambos da UFBA e a Resolução CNE/CES Nº 8/2002 e o Parecer CNE/CES Nº 1303/2001,

RESOLVE:

Art.1º - Atividades Complementares são um conjunto de experiências de aprendizagem realizadas na UFBA ou em quaisquer instituições, programas e serviços de natureza educacional, que têm como objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagens teóricas e práticas no campo da QUÍMICA e em áreas correlatas, através do aproveitamento das experiências extracurriculares, durante o período do curso.

§ Único – As Atividades Complementares são de natureza obrigatória, devendo ser cumpridas pelo aluno matriculado em qualquer uma das habilitações do Curso e serão coordenadas pelo Colegiado do Curso de Química.

Art. 2º - São consideradas Atividades Complementares as seguintes modalidades de atividades: pesquisa científica e tecnológica, extensão, visitas técnicas e estágios, programas especiais, cursos, disciplinas optativas complementares e disciplinas de formação cultural, atividade curricular em comunidade, participação eventos acadêmicos e outras atividades e programas acadêmicos definidos em alterações, complementos ou aditamentos futuros a esta Resolução.

§ 1º- Na modalidade **pesquisa** serão consideradas as atividades desenvolvidas pelo aluno, como bolsista ou voluntário, em projetos da UFBA ou que tenham vinculação com a UFBA e que não tenham sido aproveitados como disciplina optativa conforme resolução específica do Colegiado.

Resolução nº 005/2008- Regulamenta as Atividades Complementares
do Curso de Química,p.2



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



§ 2º- Na modalidade **extensão** serão consideradas as atividades desenvolvidas pelo aluno na condição de bolsista ou voluntário em projetos desenvolvidos pela UFBA ou que tenham vinculação com a UFBA e que não tenham sido aproveitados como disciplina optativa conforme resolução específica do Colegiado.

§ 3º- Na modalidade **estágio** serão consideradas as experiências desenvolvidas sob essa denominação, em campo de trabalho profissional: educacional, industrial, de laboratório ou de pesquisa que não tenham sido aproveitadas no(s) componente(s) curricular(es) Estágio(s) Supervisionado(s), de natureza obrigatória em cada habilitação do Curso.

§ 4º- Na modalidade **programas especiais** serão consideradas as seguintes atividades institucionais oferecidas/reconhecidas pela UFBA: Programa Especial de Treinamento (PET), Programa de Monitoria (que não tenha sido aproveitado como disciplina optativa conforme resolução específica do Colegiado), Programa de Bolsas Trabalho, Empresas Juniores, Empresas Incubadas ou Pré-incubadas, Centros e Diretórios Acadêmicos e quaisquer programas acadêmicos, envolvendo alunos, que venham a ser criados. As atividades em Centros e Diretórios Acadêmicos devem ser registradas na Diretoria do IQ.

§ 5º- Na modalidade **cursos** serão considerados cursos de qualquer natureza, oferecidos em quaisquer instituições, nos quais o aluno tenha participado como aluno ou instrutor/professor, excetuando-se, neste último caso, as atividades decorrentes de exercício profissional.

§ 6º- Na modalidade **disciplinas optativas complementares e disciplinas de formação cultural** serão consideradas disciplinas cursadas com aprovação na UFBA e em outras instituições de ensino superior.

§ 7º- Na modalidade **atividade curricular em comunidade - ACC** serão considerados os componentes curriculares cursados na UFBA como tal e que não tenham sido aproveitados como disciplina optativa.

§ 8º- Na modalidade **eventos acadêmicos** serão consideradas atividades como: congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, palestras, conferências, oficinas, debates, jornadas, encontros e outros similares, realizadas por quaisquer instituições, das quais o aluno tenha participado como ouvinte, apresentador ou organizador.

§ 9º- Sob nenhuma hipótese serão computadas mais de uma vez atividades que pertençam a mais de uma das modalidades das AC definidas neste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



Resolução nº 005/2008- Regulamenta as Atividades Complementares
do Curso de Química, p.3

Art.3º- Para integralização curricular, será exigida uma carga horária total mínima de 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, para todas as habilitações.

§ Único - O Colegiado definirá, em documento próprio, os critérios para aproveitamento das atividades objeto desta Resolução.

Art.4º- Serão reconhecidas como Atividades Complementares as atividades desenvolvidas pelo aluno do primeiro ao último semestre do curso de Química, inclusive nos períodos de férias, de greve, trancamento de matrícula ou de inscrição em disciplina.

Art.5º- A partir do penúltimo semestre do curso o aluno se inscreverá em Atividades Complementares no Colegiado,

§ 1º - Em data divulgada pelo Colegiado ou até o último dia de aulas do semestre no qual foi feita a inscrição, o aluno deverá protocolar no Colegiado do Curso, segundo modelo por ele fornecido, a tabela-resumo com os respectivos comprovantes das Atividades Complementares apresentando na ocasião, os originais e cópias a serem autenticadas pelo funcionário que os receber.

§ 2º- Os comprovantes de Atividades Complementares deverão conter: timbre da instituição, assinatura do responsável pela instituição ou pela atividade, descrição das atividades realizadas pelo aluno, data de início e término, carga horária total.

§ 3º - O Colegiado designará entre os seus membros ou entre os do corpo docente de orientação acadêmica, os professores que farão a análise dos documentos comprobatórios, emitindo parecer conclusivo sobre o aproveitamento das experiências de Atividades Complementares optativas.

§ 4º- O parecer elaborado pelos professores será apreciado em reunião plenária do Colegiado e os resultados individuais registrados no SIAC.

§ 5º- Não serão atribuídas notas ou menções de aprovação ou reprovação nessa atividade, sendo registrados nos históricos escolares apenas **ATIVIDADES COMPLEMENTARES** e os nomes das modalidades realizadas, com as respectivas cargas horárias.

§ 6º- Os alunos que não apresentarem comprovação da carga horária de **ATIVIDADES COMPLEMENTARES**, dentro das condições estabelecidas nesta



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



Resolução, poderão permanecer matriculados por mais um semestre para integralização da carga horária.

Resolução nº 005/2008- Regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Química, p.4

Art.6º - O disposto nesta Resolução aplica-se aos estudantes do Curso de Química das grades vigentes a partir de 2007.1

Art.7º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado.

Art.8º - Esta Resolução **substitui a de no. 02/2005** e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Graduação em Química.

Salvador, 01 de dezembro de 2008

Maria da Graça M. Carneiro da Rocha
Coordenadora do Colegiado de Graduação em Química

Aprovada na 254ª Reunião do Colegiado, 01/12/2008